

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se: o § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória, e o art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O restabelecimento da terceirização do serviço de perícia no âmbito do sistema previdenciário configura um generoso convite ao restabelecimento de fraudes que em um passado não muito remoto causou grandes prejuízos aos cofres públicos. Trata-se de retrocesso inaceitável, cuja implementação não se justifica a partir de eventuais carências no quadro de servidores efetivos admitidos para aquela finalidade.

Se faltam peritos no âmbito do INSS, deve-se providenciar a realização de mais concursos públicos. Afigura-se descabida a solução aventada. Espera-se que não seja o caso, mas não há como deixar de desconfiar que a mitigação daqueles quadros decorra da criação artificial de um problema, com o claro intuito de viabilizar soluções como a que se pretende afastar por meio desta emenda.



Neste país, a Administração Pública já se torna alvo de ataques mesmo quando os sistemas de controle são fortalecidos. É preciso recordar a premissa antes de se facilitar a vida dos que ganham a vida se aproveitando do patrimônio público.

Cumpra assinalar que a apresentação da presente emenda deriva de profícua sugestão do diligente Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT, ao qual se credita, com inteira justiça, o mérito da iniciativa.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2015.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal – São Paulo



CD/15944.24290-02